



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º DO PROCESSO : 14/24DP2RPDM

NIPG : 85674/23

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
X	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"Solicito que parte do terreno (identificado) seja ampliada a zona para construção."

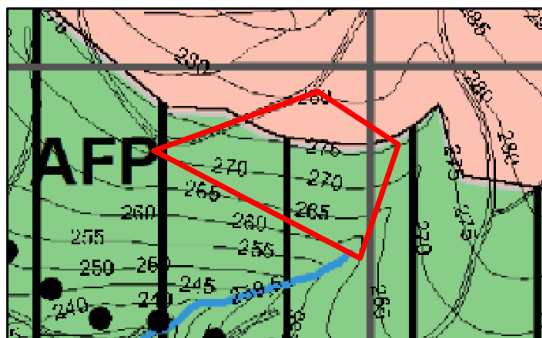
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



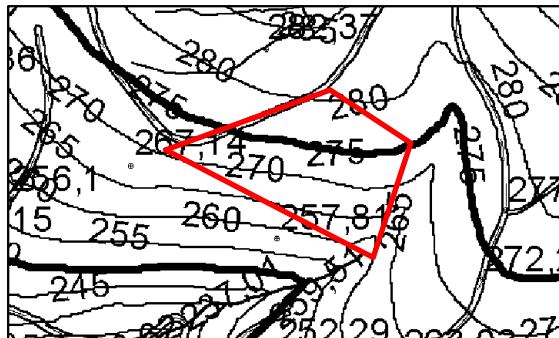


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

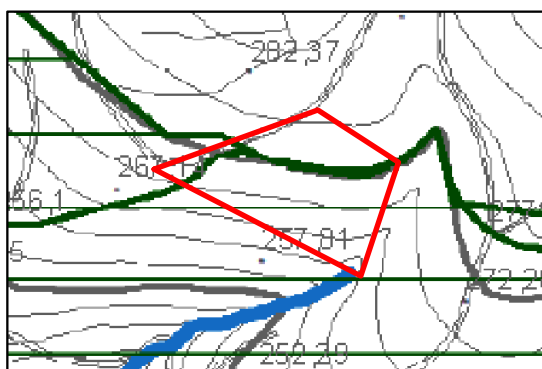
Planta de Ordenamento



Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes

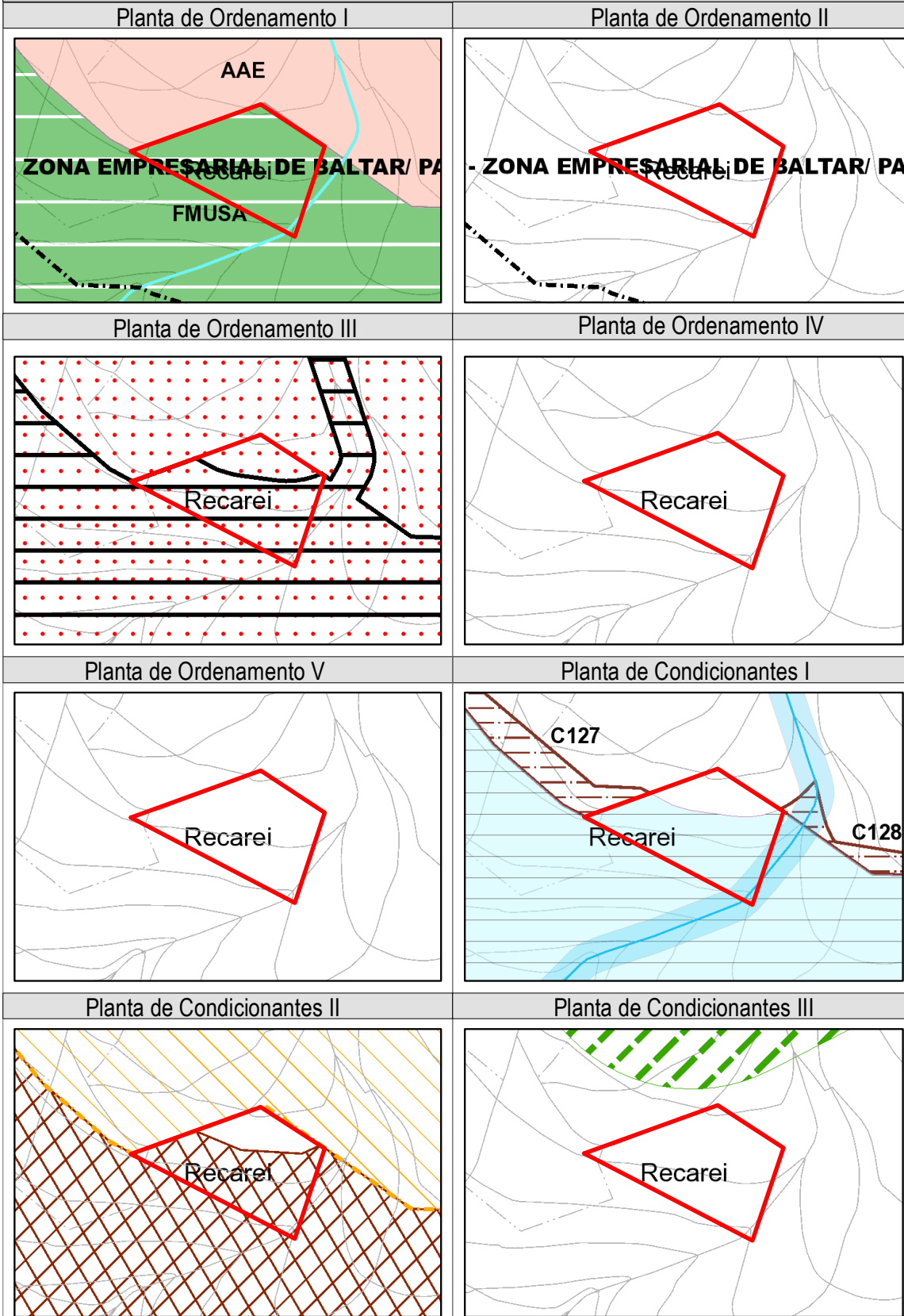


Planta Anexa à Planta de Condicionantes





6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





7. Ponderação / Análise técnica

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão localiza-se numa área classificada como solo urbano e rural desde o PDM de 1.ª geração, publicado em 1994, observando Servidões e Restrições de Utilidade Pública, nomeadamente Reserva Ecológica Nacional (REN), tendo sido integrada totalmente em solo rústico, mantendo a mesma área afeta servidões e restrições de utilidade pública, na proposta de revisão objeto de discussão pública.
3. Considerando que a pretensão versa “*parte do terreno*” (acerto em profundidade), que se encontra na continuidade de solo urbano, considerando a área de REN e as normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas, procedeu-se um acerto em profundidade, tendo a pretensão sido acomodada.

7. DECISÃO

X	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado